



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-GOVE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA E A EMPRESA PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ (MF) n.º 34.626.440/0001-70, com sede na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO GARCÊS DA COSTA**, infra-assinado.

CONTRATADA: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.333.477/0001-38, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº. 937, sala 1906, Bairro de Nazaré, Belém/Pa, CEP – 66055-260, simplesmente denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pela sócio Sr. **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 12.948, CPF nº 632.036.692-34, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 001/2018-GOV**, oriundo da **Inexigibilidade nº PI-CPL-010/2017-PMBB, processo nº 2017.1221-03/SEMAP** e alterações posteriores e documentos que fazem parte do presente processo, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, **PRORROGAR** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, QUE TEM COMO OBJETO A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO, EM ESPECIAL: ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI; EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NAS DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO; PATROCÍNIO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCM, TCE E TCU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1- O instrumento inicial que venceria em **02/01/2019**, fica **prorrogado** por mais **12 (doze) meses**, e passará a ter vigência até a data de **02/01/2020**, podendo ainda ser prorrogado, conforme estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DO EMPENHO

3.1- O valor global do presente instrumento é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

3.3- As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente aditivo, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2019**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
20.04.04.04.122.0004-2012- Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	180.000,00
3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica.	
TOTAL	180.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado mensalmente a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do mesmo, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

4.2- Deverá ainda, apresentar anexo à Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débitos da Dívida Ativa da União e de FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO

5.1- O presente Termo Aditivo, tem amparo legal no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, primando pelo interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- JUSTIFICATIVA

6.1- Solicitação feita pela Secretária Municipal da Fazenda, com a devida autorização do Prefeito Municipal, conforme processo anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **TÂNIA SALETE ANDRIN**, designado pela Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Processo em anexo, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

7.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços referente ao objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do pactuado no contrato inicial e da proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não expressamente alterado pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem de acordo as partes, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Breu Branco - PA, 02 de janeiro de 2019.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

**FRANCISCO GARCES DA COSTA
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ/MF nº 07.333.477/0001-38

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: